



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2003.

Dispõe sobre a criação do **PÓLO DE EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO** do Município de São Pedro da Aldeia, concessão de incentivos fiscais, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DO PÓLO**

Art. 1º - Fica criado no Município de São Pedro da Aldeia, o **PÓLO DE EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO**, dividido em **MÓDULOS**, destinado à concentração e implementação de atividades de empresas objetivando o desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º - Entende-se como **PÓLO DE EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO**, para efeitos desta **LEI COMPLEMENTAR**, áreas de interesse, destinada à instalação de empresas de distribuição e comercialização, por atacado, de produtos e serviços, inclusive aqueles decorrentes de transporte e beneficiamentos.

Art. 3º - O **PÓLO DE EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO** referido no art. 1º desta **LEI COMPLEMENTAR**, será constituído pelos **MÓDULOS I, II e III**, devendo ser paulatinamente implantado, na medida do interesse do Município e fluxo de empresas interessadas.

Art. 4º - O **MÓDULO I**, do **PÓLO DE EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO** será localizado em área desapropriada, nos termos do Decreto nº 39, de 11 de abril de 2003.

Art. 5º - OS **MÓDULOS II e III** do **PÓLO** já referido, serão localizados em áreas adjacentes à descrita no Decreto nº 39/2003, mencionado no art. 3º desta **LEI COMPLEMENTAR**, ou em outras áreas, a critério do Município, mediante Decreto.

Art. 6º - O **PÓLO DE EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata esta **LEI COMPLEMENTAR** tem por finalidade concentrar, em local previamente definido, empresas que se dediquem à comercialização, por atacado, dos seus produtos e/ou serviços, de modo que essas atividades possam gerar renda e subsídios sociais que permitam o desenvolvimento do Município.

**CAPÍTULO II
DAS EMPRESAS**


Paulo Lobo
PREFEITO
M. S. P. A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - As empresas elegíveis para participar do **PÓLO** de que trata esta **LEI COMPLEMENTAR** deverão se enquadrar em:

- I. **DISTRIBUIDORAS**: que realizem atividades de comercialização, beneficiamento e distribuição, por atacado de produtos diversos, acabados ou não, dos quais mantenha estoque e armazenamento;
- II. **TRANSPORTADORAS**: que realizem atividades de deslocamento físico, em qualquer de suas formas, de produtos destinados à comercialização e uso;
- III. **APOIO LOGÍSTICO**: que realizem atividades relacionadas à prestação de serviços de estudos, consultoria e elaboração de projetos inerentes à comercialização e distribuição de produtos de qualquer natureza, acabados ou não, inclusive encubadoras de empresas.

Parágrafo Único – Considera-se empresas, para os efeitos desta **LEI COMPLEMENTAR**, aquelas que, com sua natureza jurídica, atendam a legislação aplicável em vigor.

Art. 8º - Não será permitida a instalação no **PÓLO** de empresas cujas atividades possam acarretar poluição de qualquer tipo, agressão ao meio ambiente e/ou infringência às normas sanitárias, inclusive a proliferação de resíduos tóxicos, ressalvado o constante do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Em se tratando de atividades potencialmente poluidoras, cujos resultados possam ser minimizados com a adoção de medidas preventivas, deverá a empresa apresentar ao Município, projeto detalhado que equacione a situação previsível, obedecidas as legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 9º - A empresa que tenha interesse em se instalar no **PÓLO**, deverá formalizar sua intenção através de proposta que contenha os seguintes dados e documentos:

- I. ramo da atividade;
- II. capital social e forma de integralização do mesmo;
- III. faturamento mensal previsto nos primeiros 5 (cinco) exercícios de funcionamento;
- IV. número de postos de trabalho oferecidos, no mínimo 10 (dez) vagas, abstraídos desse total os seus respectivos sócios;
- V. grau de impacto ambiental, se houver, com indicação das providências para o seu equacionamento;
- VI. contrato Social, atualizado, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- VII. certidões Negativas de débitos federais e estaduais, inclusive previdenciários;
- VIII. ante-projeto físico do prédio a ser construído e área a ser utilizada.

Parágrafo Único – Havendo empresas ainda não formalmente constituídas, que tenham interesse em se instalar no **PÓLO**, poderão essas mani-



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

festar suas intenções na forma constante deste artigo, exceto as exigências dos itens VI e VII, os quais deverão ser cumpridos no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir da formalização do pedido.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo, mediante ato normativo, autorizado a estabelecer cronograma para fins de habilitação, seleção e emissão do instrumento de permissão, às empresas interessadas em se instalar no **PÓLO**, adotando como critérios básicos para seleção, os seguintes:

- I. maior previsão do volume de faturamento;
- II. maior número de postos de trabalho;
- III. maior número de postos de trabalho oferecidos aos munícipes de São Pedro da Aldeia;
- IV. maior números de veículos licenciados no município;
- V. menor prazo previsto para a instalação e início das atividades.

CAPÍTULO III
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 11º – Para a implementação das atividades do **PÓLO**, fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com as empresas interessadas, termo de permissão de uso dos terrenos em que as mesmas venham a se instalar.

§ 1º -Os termos de permissão de uso, referidos neste artigo deverão ser assinados pelo Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de vinte (20) anos, podendo ser renovados por iguais períodos, desde que satisfeitas as obrigações previamente estabelecidas entre o permitente e os permissionários.

§ 2º – Os termos de permissão de uso poderão ser transferidos à empresas que satisfaçam as exigências contidas nesta **LEI COMPLEMENTAR**, após anuência expressa do município.

Art. 12 – Em ocorrendo a transferência a que se reporta o parágrafo 2º deste artigo, o prazo assinalado no parágrafo 1º será único, contado da data da assinatura do respectivo termo de permissão de uso, inicial.

Art. 13 – As empresas que se instalarem no **PÓLO** terão o prazo de até 12 (doze) meses para início de suas atividades.

Parágrafo Único – A data do início da atividade da empresa, referida neste artigo, será contada a partir da assinatura do termo de permissão de uso e será comprovada pela emissão de notas fiscais da mesma.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 14 – Preferencialmente, se dará oportunidade de empregos na empresa a ser instalada, a municípes de São Pedro da Aldeia, usando sempre que possível, o Banco de Empregos do Município.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 15 – Ficam isentas de todos os tributos municipais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, as empresas que vierem a se instalar no **PÓLO DE EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO**.

Art. 16 – Ficam isentos da incidência do ISSQN, todos os serviços prestados para a instalação do **PÓLO**, bem como da execução dos projetos necessários á implantação das empresas no mesmo.

Parágrafo Único- A isenção para a execução de projetos de edificações a que se refere este artigo, será pelo prazo de dois (02) anos, contados a partir da aprovação dos mesmos pelos órgãos competentes.

Art. 17 – Os incentivos fiscais concedidos por esta **LEI COMPLEMENTAR**, deverão atender o que dispõe o art.14 da Lei Complementar 101/00 .

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos fiscais previstos nesta **LEI COMPLEMENTAR** a empresas e/ou grupos de empresas que se enquadrem nas condições estabelecidas nesta Lei e que venham a se instalar em São Pedro da Aldeia, fora dos Módulos I, II e III, referidos no art. 3º, em áreas e/ou Condomínios próprios, submetendo-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta **LEI COMPLEMENTAR**, especialmente as constantes do art. 8º e 9º.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a baixar normas necessárias ao pleno funcionamento do **POLO DE EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO**, nos **MÓDULOS I, II e III**, bem como nos casos previstos no artigo 18.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá permitir a instalação de empresas de suporte administrativo e logístico na área do **PÓLO**, não gozando as mesmas dos incentivos previstos nesta **LEI COMPLEMENTAR**, observadas as disposições da legislação aplicável à matéria.

Art. 21 – As empresas que não cumprirem suas obrigações e metas, definidas no termo de permissão de uso, perderão os incentivos fiscais previstos nesta **LEI COMPLEMENTAR**, sujeitando-se às sanções prevista no mesmo.

Art. 22 - Em caso de calamidade pública ou condições supervenientes que fogem ao controle das empresas, devidamente comprovado por laudo técnico, emitido por entidade devidamente habilitada.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

tada, poderá o termo de permissão ser extinto, sem que pese sobre os Permissionários as sanções previamente estabelecidas.

Art. 23 – As empresas que se instalarem no **PÓLO** ficam obrigadas, com a anuência do Município, a constituírem associação para o gerenciamento de suas necessidades básicas locais.

Art. 24 – Esta **LEI COMPLEMENTAR** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas constantes da Lei Complementar nº 32, de 30 de dezembro de 2002, no que com esta conflitar.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 30 de Junho de 2003.


PAULO LOBO
= Prefeito =

CIENTE

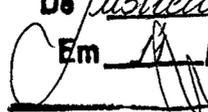
Constou do Expediente da Sessão
do dia 11 de Junho de 2003


Elson Pires
Presidente

A COMISSÃO

De Justiça e Redação, Finanças e Orcamento e
Obras e Serv. Públicos.

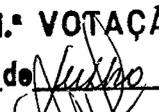
Em 11 de Junho de 2003


Elson Pires
Presidente

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

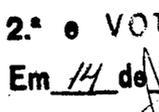
Em 11 de Junho de 2003


Elson Pires
Presidente

APROVADO

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 14 de Junho de 2003


Elson Pires
Presidente



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 - Tel: (22) 2621-1525

MESA DIRETORA

EMENDA SUPRESSIVA AO ART.14º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, pelos seus membros, apresenta EMENDA SUPRESSIVA AO ART.14º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2003, oriunda do Chefe do Poder Executivo que passa a ter a seguinte Redação:

Art. 14º - Preferencialmente, se dará oportunidade de empregos nas empresas a serem instaladas, a municipais de São Pedro da Aldeia.

Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, 11 de Julho de 2003.

ELSON PIRES
= PRESIDENTE =

ROBERTO DOS SANTOS
= VICE-PRESIDENTE =

CECILIO COSTA
= 1º SECRETÁRIO =

JOSÉ ALVES PINHEIRO
= 2º SECRETÁRIO =

CIENTE
Constou do Expediente da Sessão
do dia 11/07/2003

Elson Pires
Presidente

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
Em 11 de Julho de 2003

Elson Pires
Presidente

APROVADO
2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA
Em 14 de Julho de 2003.

Elson Pires
Presidente